



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

035-A/2025

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 413.524,00 (quatrocentos e treze mil quinhentos e vinte e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/09/2025** às **09 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

REGISTRO DE PREÇOS COM ITENS COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-A/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Gilvânia Amâncio de Oliveira**, designado(a) pela Portaria nº 13.371/25, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-A/2025**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 11/09/2025**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – Os objetos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas:

3.1.1 – Para o(s) item(s) 01 e 03 – Cota Principal de 75% – Ampla Concorrência (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.2 – Para o(s) item(ns) 02 e 04 – Cota Reservada de 25% (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que se enquadram como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.



3.1.3 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.4 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.1.5 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.1.6 – Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/06, em não havendo ME/EPP, ou Equiparadas, vencedora para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.1.7 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.

3.8 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos itens, seu valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.



5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem equipamentos/materiais/serviços que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

b) Descrição detalhada do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – Forma e prazo de entrega do objeto: a entrega do objeto será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

5.13 – Local de entrega do objeto e das notas fiscais: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail almoxobras@curvelo.mg.gov.br e obras@curvelo.mg.gov.br.

5.14 – Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.15 – Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.16 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



5.16.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.17 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.18 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.19 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).



7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se, se não houver desempate, a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado "sob condição", a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 28 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.5.3 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.6 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.6 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.10 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.11 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o Licitante vencedor.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.501.000.0000-1240

17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços será permitida a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do saldo registrado disponível no momento da prorrogação, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.033, de 13/11/2024, que alterou o art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.20 – Conforme Termo de Referência (anexo II), o Licitante vencedor deverá apresentar quando da assinatura do Ata de Registro de Preços, como requisito obrigatório, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), vinculando-se às Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de



Recursos Ambientais, conforme determina a legislação ambiental vigente. O Certificado deverá estar válido e atualizado, emitido em nome da empresa fabricante do material, considerando que o processo de fabricação de massa asfáltica configura atividade classificada como potencialmente poluidora, nos termos da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, alterada pela IN nº 23/2024 ou outra que venha a substituí-la.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

19.4.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata

19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.



19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:



EM = N x VP x I
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{TX}{30} \times 100$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

22.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

23.1 – Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.



23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.



23.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

23.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

23.14 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.15 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, o objeto apresentado com avarias, defeitos ou imperfeições, em se tratando de bens ou materiais, procedendo de igual modo quando se tratar de serviços; em qualquer caso caberá à Administração verificar a conformidade ou a desconformidade do objeto e a sua aceitação ou recusa, sempre materializada na forma legal.

23.16 – Apresentar sempre que solicitado pelo Município, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

23.17 – Cumprimento das demais cláusulas previstas no Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

23.18 – O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da entrega do material, Laudo Técnico de Conformidade, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, que ateste que o produto fornecido atende às especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto aos parâmetros de desempenho mecânico e físico exigidos para sua correta aplicação. O laudo deverá conter o resultado do ensaio de estabilidade e fluência pelo método Marshall (DNIT-ME 447/2024), devendo ser comprovada estabilidade mínima ≥ 500 kgf, como indica a norma DNIT 031/2024 – ES.

23.19 – O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da entrega do material, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao processo de fabricação do material fornecido, emitida em nome do responsável técnico habilitado, devidamente registrado e com situação regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente. Na hipótese de o licitante vencedor não ser o fabricante do material, deverá apresentar, além da ART, declaração formal informando a razão social, CNPJ e endereço da empresa fabricante, bem como cópia da ART emitida pela referida empresa, comprovando que o processo de fabricação do produto fornecido está devidamente coberto por responsabilidade técnica profissional, nos termos da legislação vigente. A ART deverá ter por objeto específico o processo de fabricação do produto contratado, sendo vedada a apresentação de ART genérica ou desvinculada do objeto licitado.

23.20 – O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da entrega do material, cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) válida e vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal), que autorize a operação da usina responsável pela fabricação do material asfáltico fornecido. Na hipótese de o licitante vencedor não ser o próprio fabricante do material, deverá apresentar, além da LAO da usina fabricante, declaração formal que informe a razão social, CNPJ e endereço da empresa fornecedora do material, comprovando que esta empresa detém a respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) necessária ao desempenho da atividade produtiva.

24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	– Fiscal administrativo: Marcos Vinícius Matos de Oliveira, CPF 921.xxx.xxx00, contato: (38) 3722-3271, César Henrique Moreira Rocha – CPF: 11X.73X.1X6-30 – CONTATO: (38) 3722-3271 – E-MAIL: almoxobras@curvelo.mg.gov.br. – Responsável pelo recebimento provisório/definitivo e fiscal técnico: Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.XXX.XXX-49. – Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91 contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

24.9 – Receber o objeto definitivamente, quando o caso, tomando todas as providências dali decorrentes.

24.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante vencedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.11 – Recebimento do objeto, o Município deverá fiscalizar o recebimento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, podendo para tanto, recusar o recebimento que não esteja de acordo com o que foi solicitado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio.



24.12 – O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, garantia e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar o recebimento provisório. em caso de não aceitação, fica a empresa obrigada a substituir o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, sem custo para o Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.

25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Curvelo/MG, 27 de agosto de 2025.

Gilvânia Amâncio de Oliveira
Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-A/2025



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Setor de Almoxarifado

Estudo Técnico Preliminar /2025/SALMO/DAS/SMOSU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) representam um componente essencial no planejamento de contratações públicas, sendo o primeiro passo para a avaliação do interesse público envolvido e a busca pela melhor solução para atender às necessidades institucionais. No âmbito do município de Curvelo-MG, o decreto Municipal nº 5.708, de 28 de dezembro de 2023, estabeleceu os requisitos para a elaboração deste documento, atribuindo às Unidades a responsabilidade pela sua edição. Conforme as diretrizes desse decreto, os ETPs devem conter elementos que subsidiem a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto, caso a viabilidade da contratação seja confirmada. Para contratações diretas, a apresentação do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, conforme estabelecido no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

O objetivo deste estudo técnico preliminar é avaliar a necessidade de aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicado a frio, como material para restauração de pavimento, visando garantir eficiência, segurança e qualidade na execução das obras viárias.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos necessita da aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio para atender às demandas de manutenção emergencial e corretiva da malha viária do município, que apresenta desgaste acentuado devido ao tráfego intenso, condições climáticas adversas e até a falta de intervenções preventivas adequadas em anos anteriores.

O público-alvo dessa contratação abrange tanto a Administração Municipal quanto a população em geral, incluindo os servidores responsáveis pelas obras de pavimentação e manutenção viária, além dos cidadãos que se beneficiam diretamente das melhorias na infraestrutura urbana. O CBUQ aplicado a frio apresenta características que o tornam a solução ideal para operações de tapa-buracos e restauração de vias: O material pode ser aplicado em diversas condições climáticas, inclusive em dias chuvosos, sem a necessidade de equipamentos especializados ou aquecimento prévio, permite intervenções rápidas, minimizando os impactos no tráfego durante as obras, proporciona reparos com maior resistência e vida útil em comparação com outros materiais, a aplicação imediata previne o agravamento dos danos, reduzindo os custos a longo prazo com reparos mais complexos. Isso assegura o deslocamento seguro de veículos públicos e privados, bem como de máquinas e equipamentos, fundamentais para o desenvolvimento das atividades do município.

Assim, apresentamos a necessidade da aquisição com base em dados e informações pertinentes, a viabilidade da solução proposta, detalhando os requisitos, estimativas de custos, bem como a melhor solução para o problema, e sua importância para a manutenção, conservação, segurança e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos curvelanos e à própria cidade.

Em resumo, a aquisição do CBUQ aplicada a frio é uma medida estratégica e necessária para a preservação e recuperação das vias públicas do município. Além de resolver problemas imediatos, esta iniciativa contribui para a eficiência da gestão pública, o uso racional dos recursos e a melhoria da infraestrutura urbana,

garantindo benefícios diretos e indiretos à população de Curvelo.

II – DESENVOLVIMENTO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, I, Decreto 5.708/23).

a. Qual o problema que precisa ser resolvido?

O problema a ser resolvido é a necessidade de manutenção das vias públicas do município de Curvelo, que atualmente apresentam buracos e falhas no pavimento, comprometendo a segurança e a mobilidade urbana. A proposta de solução é a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, um material prático e eficiente para restauração da malha viária, que permite uma intervenção rápida, minimizando transtornos aos cidadãos e minimizando o custo operacional com manutenção emergencial de vias.

O município de Curvelo enfrenta desafios relacionados ao pavimento asfáltico em suas vias públicas, manifestados principalmente na forma de buracos, rachaduras e outras falhas estruturais. Esses danos são causados por fatores como o desgaste natural do material asfáltico devido ao tráfego intenso e às condições climáticas adversas.

Esses problemas comprometem significativamente a mobilidade urbana, gerando transtornos aos motoristas, ciclistas e pedestres, além de representarem um risco à segurança pública. Os buracos ocasionam acidentes de trânsito, danos aos veículos e atrasos em deslocamentos. Além disso, as avarias do pavimento impactam as qualidades estética e funcional das vias, prejudicando a qualidade de vida dos cidadãos e a imagem da cidade.

A proposta de solução para este problema é a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicado a frio, um material amplamente reconhecido por sua eficiência e praticidade para operações de tapa-buracos. O CBUQ aplicado a frio possui propriedades que permitem sua aplicação mesmo em condições adversas, como dias chuvosos, sem a necessidade de equipamentos pesados para sua utilização. Essa tecnologia oferece um método rápido e eficiente para restaurar a superfície das vias, garantindo uma recuperação imediata da funcionalidade do pavimento e evitando que os danos se agravem.

Portanto, a aquisição desse material é essencial para atender à demanda de manutenção emergencial das vias públicas, garantindo maior durabilidade dos reparos, redução de custos operacionais a longo prazo e a melhoria da segurança e da mobilidade urbana para a população de Curvelo.

b. Quem precisa?

A necessidade de aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio é principalmente pela Prefeitura de Curvelo, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, setor responsável pela manutenção e conservação das vias públicas do município, principal responsável por planejar e executar ações de conservação e recuperação das ruas da cidade. O material é essencial para que essa secretaria possa desempenhar sua função com eficiência, atendendo às demandas da população e garantindo a manutenção do patrimônio público.

Essa solicitação é originada pela necessidade de atender, de forma eficiente, as operações de reparo emergencial do pavimento urbano, garantindo uma infraestrutura viária segura e funcional. Indiretamente, os

principais beneficiários dessa aquisição são os cidadãos de Curvelo, incluindo motoristas, pedestres, ciclistas e usuários do transporte público, que dependem de vias em boas condições para deslocamento diário.

Além disso, a aquisição de material também beneficia comerciantes, transportadoras e outros empreendimentos locais que dependem de vias em boas condições para o transporte de mercadorias, insumos sendo seus clientes também são beneficiados. Pavimentos bem conservados, evitam atrasos no transporte, minimizam custos operacionais e são necessários para o avanço e desenvolvimento econômico da cidade.

Os usuários do transporte coletivo são também particularmente impactados pelas condições do asfalto, já que ruas deterioradas podem causar atrasos nos itinerários, aumento de custos de manutenção dos veículos e desconforto nas viagens. Melhorar as condições das vias, reflete diretamente na qualidade do transporte público oferecida à população.

Curvelo, como polo regional, recebe visitantes e turistas que utilizam suas vias para deslocamento. A manutenção das ruas em boas condições ajuda a construir uma imagem positiva da cidade, incentivando o turismo e a circulação de pessoas.

Em resumo, a necessidade é compartilhada por todos que dependem da infraestrutura viária de Curvelo, desde os gestores públicos até a população em geral, passando por setores econômicos e serviços essenciais. A aquisição do CBUQ aplicada a frio é, portanto, uma solução estratégica para atender a um público amplo e diverso, garantindo benefícios coletivos.

c. Por que precisa?

A aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio pela Prefeitura de Curvelo é necessária devido à urgência na solução dos problemas de falhas do pavimento das vias públicas municipais. Diversos fatores justificam essa necessidade:

Deterioração das Vias Públicas: O pavimento asfáltico das ruas de Curvelo apresenta sinais de desgaste, como buracos, fissuras e deformações, resultantes do tráfego intenso, da exposição às condições climáticas adversas (chuvas e altas temperaturas) e da dificuldade de manutenção preventiva regular. Esses danos afetam diretamente a qualidade da infraestrutura urbana, comprometendo a segurança viária e o conforto dos usuários.

Urgência de Intervenção: As extensões do pavimento exigem reparos rápidos para evitar o agravamento dos danos. Buracos não tratados tendem a crescer e a comprometer ainda mais a integridade da via, aumentando os custos futuros de recuperação. O CBUQ aplicado a frio é ideal para intervenções emergenciais devido à sua praticidade e eficiência, permitindo reparos mesmo em condições adversas, como dias chuvosos ou em locais de difícil acesso.

Garantia de Segurança e Mobilidade: Buracos nas vias representam um perigo significativo para motoristas, pedestres e ciclistas, podendo causar acidentes graves. Além disso, vias em más condições afetam as qualidades da mobilidade urbana, gerando atrasos, aumento do consumo de combustível e desgaste dos veículos. A aplicação de CBUQ a frio assegura uma rápida restauração da funcionalidade da via, promovendo a segurança e a fluidez do tráfego.

Eficiência Operacional: O CBUQ aplicado a frio se destaca por suas características e facilidade de uso, já que não requer o uso imediato de equipamentos especializados ou temperaturas específicas para aplicação. Esse aspecto reduz o tempo e os custos operacionais, permitindo que as equipes de manutenção da Prefeitura realizem reparos com maior agilidade e eficiência.

Atendimento às Demandas da População: A conservação das vias públicas é uma das principais demandas da população de Curvelo, sendo essencial para garantir a qualidade de vida dos cidadãos. Ruas bem conservadas impactam positivamente na percepção dos serviços públicos e no desenvolvimento socioeconômico local.

Em resumo, a necessidade de adquirir o CBUQ aplicado a frio é estratégico para a Administração Pública. Ele oferece uma solução econômica, eficaz e de rápida aplicação para o reparo emergencial das vias públicas, garantindo a preservação da infraestrutura viária, a segurança dos cidadãos e a continuidade das atividades urbanas essenciais.

d. Para que precisa?

A aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicado a frio pela Prefeitura de Curvelo é essencial para alcançar os seguintes objetivos:

Realizar Reparos Emergenciais no Pavimento Urbano: O CBUQ aplicado a frio é necessário para efetuar operações de tapa-buracos com agilidade e eficiência. A obstrução do pavimento asfáltico nas vias públicas de Curvelo, causada pelo tráfego intenso e pelas condições climáticas, exige intervenções rápidas para restaurar a integridade das ruas. A aplicação deste material permite corrigir erros como buracos e fissuras imediatamente, reduzindo os transtornos para a população e prevenindo o agravamento dos danos.

Garantir a Segurança no Trânsito: Buracos e falhas no asfalto representam riscos para motoristas, ciclistas e pedestres, podendo causar acidentes, danos materiais e até outros danos mais graves. O uso do CBUQ aplicado a frio permite que esses problemas sejam resolvidos de maneira ágil, eliminando obstáculos perigosos e promovendo a segurança viária.

Manter e Melhorar a Mobilidade Urbana: As vias danificadas impactam diretamente a mobilidade, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de aumentar o tempo de deslocamento. A aplicação do CBUQ ao frio restaura a trafegabilidade das ruas, beneficiando tanto o transporte individual quanto o coletivo e garantindo que a população possa se deslocar com mais eficiência e conforto.

Prevenir Custos Mais Elevados no Futuro: Reparos emergenciais com materiais de qualidade, como o CBUQ aplicado a frio, ajudam a evitar que danos menores se transformem em problemas estruturais mais graves. Buracos não tratados podem crescer, causando erosões no asfalto e exigências mais complexas e onerosas no futuro. A manutenção preventiva e corretiva imediata reduz os custos a longo prazo para a administração pública.

Atendimento à Demanda da População: A conservação das vias públicas é uma das demandas da população, estando diretamente relacionada à qualidade de vida e à percepção de eficiência da gestão pública. A aquisição do CBUQ aplicada ao frio permite atender a essas expectativas, promovendo ruas em melhores condições e demonstrando o compromisso da Prefeitura com o bem-estar dos cidadãos.

Garantir a Continuidade dos Serviços Essenciais: Muitas vias urbanas são rotas para serviços essenciais, como ambulâncias, transporte público, coleta de lixo e transporte de mercadorias. A manutenção adequada das ruas por meio do CBUQ aplicada a frio garante que esses serviços não sejam interrompidos ou prejudicados por falhas na infraestrutura viária.

Promover Desenvolvimento Econômico e Social: Ruas bem conservadas facilitam a movimentação de mercadorias, incentivam o comércio local e tornam o município mais atraente para investimentos e turismo. Isso contribui para o desenvolvimento econômico da cidade e melhorar a qualidade de vida dos habitantes.

Em resumo, a aquisição de CBUQ aplicada ao frio é essencial para atender a uma ampla gama de necessidades, desde a segurança e mobilidade urbana até a preservação da infraestrutura pública, redução de custos e promoção do desenvolvimento local.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, II, Decreto 5.708/23).

A contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.486, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2022 a 2025. A maior parte dos Programas e ações dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional. Conforme Item e Ação do PPA a seguir:

Programa: 2601-Curvelo Melhor

Produto : Urbanismo

Meta : Pavimentação de Vias Urbanas

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, conforme dotações orçamentárias a seguir:

Dotação Orçamentária nº 02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00 - Ficha 1240 - Fonte de Recurso - 1.501.000.0000

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, III, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, III, Decreto 5.708/23).

O material possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua

forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, para emissão de instrumento de ata de registro de preços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

-Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) -

- Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;

- Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;
- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

- DECLARAÇÕES

- Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da entrega do material, Laudo Técnico de Conformidade, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, que ateste que o produto fornecido atende às especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto aos parâmetros de desempenho mecânico e físico exigidos para sua correta aplicação. O laudo deverá conter o resultado do ensaio de estabilidade e fluência pelo método Marshall (DNIT-ME 447/2024), devendo ser comprovada estabilidade mínima ≥ 500 kgf, como indica a norma DNIT 031/2024 – ES”
- O licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do material, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao processo de fabricação do material fornecido, emitida em nome do responsável técnico habilitado, devidamente registrado e com situação regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente. Na hipótese de a contratada não ser a fabricante do material, deverá apresentar, além da ART, declaração formal informando a razão social, CNPJ e endereço da empresa fabricante, bem como cópia da ART emitida pela referida empresa, comprovando que o processo de fabricação do produto fornecido está devidamente coberto por responsabilidade técnica profissional, nos termos da legislação vigente. A ART deverá ter por objeto específico o processo de fabricação do produto contratado, sendo vedada a apresentação de ART genérica ou desvinculada do objeto licitado.
- O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da entrega do material, cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) válida e vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal), que autorize a operação da usina responsável pela fabricação do material asfáltico fornecido. Na hipótese de a licitante não ser a própria fabricante do material, deverá apresentar, além da LAO da usina fabricante, declaração formal que informe a razão social, CNPJ e endereço da empresa fornecedora do material, comprovando que esta empresa detém a respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) necessária ao desempenho da atividade produtiva.
- O licitante vencedor deverá apresentar, na assinatura do Ata de Registro de Preços, como requisito obrigatório, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), vinculando-se às Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme determina a legislação ambiental vigente. O Certificado deverá estar válido e atualizado, emitido em nome da empresa fabricante do material, considerando que o processo de fabricação de massa asfáltica configura atividade classificada como potencialmente poluidora, nos termos da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

(Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IV, Decreto 5.708/23).

Baseando-se na série histórica de aquisições anteriores a demanda atual, será necessário a compra da quantidade de itens conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
01	ASFALTO A FRIO – REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMI-NOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE.	6.000	SACO
02	ASFALTO A FRIO – REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMI-NOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG – BAGS COM 500 KG	260	SACO

4.1. SÉRIE HISTÓRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Exercício 2023 QUANTIDADE
01	ASFALTO A FRIO – REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE.	2.00 SACOS	2.000
02	ASFALTO A FRIO – REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG – BAGS COM 500 KG	130 SACOS	130

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, V, Decreto 5.708/23).

Diante das necessidades apontadas neste estudo, entende-se viável a contratação de empresas especializadas no ramo de atividade compatível com o objeto pretendido.

Não se observou grandes variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da(s) empresa(s) a

qual se pretende contratar. Logo, a aquisição dos produtos objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VI, Decreto 5.708/23).

Determinou-se o valor estimado da contratação, mediante levantamento de pesquisas de preços para se determinar os preços da aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Os preços de referência para esta contratação foram determinados com base em pesquisa de preço com fornecedor no mercado de empresa privada local.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ASFALTO A FRIO – REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE.	6.000	Saco	R\$ 32,00	R\$ 192.000,00

2	ASFALTO A FRIO – REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG – BAGS COM 500 KG	260	Saco	R\$ 720,00	R\$ 187.200,00
TOTAL:					R\$ 379.200,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VII, Decreto 5.708/23).

A solução proposta visa à aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicado a frio necessário para otimizar as operações de restauração da pavimentação e manutenção viária da cidade de Curvelo, no Estado de Minas Gerais, por meio de pregão eletrônico e ata de registro de preços. Dado que o insumo é essencial para garantir a continuidade das obras viárias e o controle de custos operacionais, a aquisição direta do CBUQ se apresenta como a melhor opção para atender às necessidades da administração pública, permitindo agilidade e eficiência na preservação e recuperação das vias públicas do município.

O processo licitatório será conduzido pelo critério de menor preço por item, com modo de disputa ABERTA, oferecendo uma solução economicamente viável e tecnicamente adequada para garantir o abastecimento contínuo de betume asfáltico. A aquisição do CBUQ é essencial para assegurar a eficiência e qualidade das obras de restauração da pavimentação, que são fundamentais para a infraestrutura e o desenvolvimento urbano do município.

Os resultados esperados com a aquisição do Concreto de CBUQ aplicado a frio incluem maior eficiência nas operações de manutenção viária, resolver problemas imediatos, já que esta iniciativa contribui para a eficiência da gestão pública, uso racional dos recursos e a melhoria da infraestrutura urbana, garantindo benefícios diretos e indiretos à população de Curvelo.

Essa aquisição visa restaurar a segurança viária, eliminando os riscos de acidentes causados por buracos e falhas no pavimento, melhorar a mobilidade urbana, garantindo trafegabilidade fluida para veículos, transporte público e pedestres, atender às expectativas da população, demonstrando compromisso com a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos, proteger o patrimônio público, preservando a infraestrutura viária, evitando o agravamento das condições das vias e promover o desenvolvimento local, facilitando o

transporte de mercadorias e serviços, beneficiando a economia e o turismo.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VIII, Decreto 5.708/23).

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

Sim, é divisível e parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

O objeto será parcelado em itens. O objetivo é ampliar a competição com vistas à economicidade, uma vez que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a realização do procedimento por item, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, consequentemente gerará propostas mais vantajosas resultando na redução do valor e evitará a concentração de mercado, conforme preceitua o art. 40, § 2º, inciso III da Lei Federal 14.133/21.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IX, Decreto 5.708/23).

a. Qual o resultado econômico a ser alcançado?

O resultado econômico esperado é a obtenção de itens que ofereçam o melhor custo-benefício possível e padrão de qualidade aceitável.

Além do mais, a expectativa é de se obter uma economia nos preços estimados pela administração em face do aumento competitividade e da ampliação do mercado de disputa entre os fornecedores.

Esses resultados econômicos contribuirão não apenas para a sustentabilidade financeira da administração pública, mas também para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Curvelo.

b. Foi avaliado o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis?

Sim, o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis foram considerados. Foi evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar a previsão orçamentária e a existência de recursos financeiros suficientes para essa contratação.

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, X, Decreto 5.708/23).

O assunto relativo a providências a serem adotadas, não se aplica a este caso.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XI, Decreto 5.708/23).

O assunto relativo a contratações correlatas e/ou interdependentes, não se aplica a este caso.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XII, Decreto 5.708/23).

A aquisição e utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada ao frio, embora traga benefícios operacionais e de infraestrutura, apresenta impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção até o descarte. Esses impactos devem ser analisados para garantir que sejam minimizados por meio de práticas sustentáveis. A produção do CBUQ envolve a remoção de agregados (areia, brita) e o uso de betume, um subproduto do petróleo. Esses processos exigiram uma exploração de recursos naturais não renováveis. Durante a produção, especialmente no aquecimento e mistura de materiais, há emissão de gases como dióxido de carbono (CO₂) e outras emissões atmosféricas. O transporte do material das usinas de produção até os locais de aplicação utiliza veículos movidos a combustíveis fósseis, contribuindo para a emissão de substâncias poluentes como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado (MP).

Para minimizar os impactos ambientais associados à aquisição e uso do CBUQ aplicado ao frio, as seguintes ações podem ser adotadas: garantir o descarte correto e a reutilização de sobras do CBUQ sempre que possível, planejar o transporte para reduzir emissões e consumo de combustíveis, capacitar as equipes de aplicação. Sendo assim, com a adoção de boas práticas e uso de tecnologias ambientalmente responsáveis, os impactos serão mitigados.

- POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE

A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado de seus resíduos, assim que solicitado pelo Município, nos termos do artigo 33, inciso IV da Lei nº. 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências do art. 5º da lei 14133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- a) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) Utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
- c) Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
- d) Uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2021);
- e) Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

f) Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

g) Observação das normas do INMETRO;

h) Fornecimento e fiscalização do uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Além disso a empresa contratada deverá ter o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do fabricante ou importador de tais peças, Cadastro de Fabricação das peças ou similares, de acordo com a Resolução CONAMA nº 416/2009, bem como Instrução Normativa IN nº01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente das marcas ofertadas.

13. CONCLUSÃO

(Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XIII, Decreto 5.708/23).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item **"DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

Sim. A realização e análise dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de material de consumo para o exercício de 2024, demonstrou-se viável do ponto de vista técnico e econômico, cujas conclusões advinda passa a ser expostas:

Da viabilidade técnica: O produto a ser adquirido possui especificação técnica comum e usual no mercado de fornecedores locais, regionais e nacional, não apresentando nenhuma dificuldade para os fornecedores quanto a realização de cotação. Por outro lado, o entendimento de que o presente Estudos Técnicos Preliminares não estabeleceu exigências nas especificações dos produtos e materiais que visse a restringir a competitividade ou favorecer fornecedor específico mediante a exigências excessivas.

Da viabilidade econômica: A grande quantidade de fornecedores disponíveis no mercado nacional favorece a competitividade entre os interessados, o que trará como consequência preços mais baixos do que o estimado pela administração.

Curvelo, 27 de Agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Andrade Ferreira, Chefe de Departamento**, em 27/08/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valério Diniz Mourthe, Secretário Municipal**, em 27/08/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075625** e o código CRC **1DD0AA7F**.

Referência: Processo nº 7.07.000075/2025-1

SEI nº 0075625



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Setor de Almoxarifado

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Falha na identificação de soluções mais adequadas para resolver o problema;						
2. Uma equipe sem o conhecimento técnico adequado pode ter dificuldade em entender completamente as necessidades e requisitos do projeto de aquisição. Isso pode levar à definição inadequada de especificações técnicas, resultando na escolha de um produto ou serviço que não atende às necessidades da instituição;						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Foi realizada ampla pesquisa com a finalidade de verificar os prós e contras de cada solução, bem como o que tem sido tendência entre outros entes públicos;			Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			

2. Esta Unidade Administrativa possui servidores com grande conhecimento na área, experiência no segmento, seja atuando diretamente, como também indiretamente. Então, sempre antes de haver tomada de decisão a opinião de todos são solicitadas para assim optar pelo melhor caminho.

Ação de Contingência	Responsável
1. Realizar reparos emergenciais no pavimento urbano, garantir a segurança no trânsito, manter e melhorar a mobilidade urbana, prevenir custos mais elevados no futuro, atendimento à demanda da população, garantir a continuidade dos serviços essenciais, promover desenvolvimento econômico e Social, redução de custos operacionais a longo prazo e a melhoria da segurança e da mobilidade urbana para a população de Curvelo.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2. Designar membros com mais experiência em contratações;	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
Licitação deserta. Não há propostas apresentadas pelos fornecedores para o processo licitatório.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Condições financeiras inadequadas (ex.: preço médio de referência da licitação está abaixo do ideal).						

2- Baixa atratividade do objeto da licitação.

3. Especificações muito restritivas ou complexas.

Ação Preventiva	Responsável
1-Realizar consultas prévias ao mercado para ajustar especificações e valores.	Departamento de Suprimentos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Departamento de Suprimentos

2- Oferecer condições justas e compatíveis com o mercado.	
3- Realizar consultas com fornecedores ou especialistas do mercado para obter feedback sobre a clareza e a exequibilidade das especificações propostas, ajustando conforme necessário.	
Ação de Contingência	Responsável
1. Buscar fornecedores para participar do processo licitatório.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2- Reavaliar o objeto da licitação para torná-lo mais atrativo ou acessível.	
3- Reavaliar as especificações técnicas deixando-as menos restritivas.	

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento

X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 3						
Submissão de propostas com erros formais, técnicas incompatíveis ou preços inexequíveis, comprometendo o sucesso da licitação.						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Propostas não compatíveis com as especificações técnicas ou requisitos do contrato						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Realizar uma comunicação clara e detalhada dos requisitos e especificações técnicas do contrato durante o processo de divulgação da licitação, garantindo que todos os licitantes tenham uma compreensão completa das expectativas e padrões necessários. Oferecer oportunidades para os licitantes esclarecerem dúvidas e fazerem perguntas durante o período de consulta pública ou em sessões de esclarecimento prévias à apresentação das propostas, garantindo que todos tenham uma compreensão clara dos requisitos do contrato.			Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Departamento de Licitações			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Implementar uma análise sistemática das propostas recebidas para identificar aquelas que não estão em conformidade com as especificações técnicas ou requisitos do contrato.			Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Departamento de Licitações			

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 4						
Alteração nas condições do mercado						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
Defasagem/ supervalorização dos valores homologados no certame						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Estabelecer um cronograma de monitoramento regular das condições do mercado, incluindo tendências de preços, disponibilidade dos produtos, qualidade oferecida e mudanças nas políticas governamentais relacionadas ao setor. Isso permitirá que a Unidade Administrativa esteja sempre atualizada sobre o cenário do mercado e possam tomar decisões informada em relação à gestão dos contratos de aquisição desses itens.			Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Controladoria do Município			
Ação de Contingência			Responsável			

Realizar análises periódicas do mercado para identificar precocemente qualquer mudança significativa nas condições que possa afetar os custos e a disponibilidade dos produtos. Se for identificada uma alteração adversa, buscar renegociar os contratos de aquisição de produtos para garantir condições mais favoráveis ou, se necessário, considerar a substituição do fornecedor por outro que ofereça melhores preços e qualidade.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Controladoria do Município
--	--

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
x	Gestão do contrato



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Andrade Ferreira, Chefe de Departamento**, em 31/07/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valério Diniz Mourthe, Secretário Municipal**, em 31/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068363** e o código CRC **57421DF2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-A/2025



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Setor de Almoxarifado

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, visando atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Curvelo/MG, e conforme especificações constantes neste Termo de Referência, que é parte integrante do edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 - Conforme item II, tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

1.2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 - Conforme justificativa em anexo.

1.3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.3.1 Tipo de licitação: Menor Preço Item;

1.3.2 Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Considerando que o valor do item a ser licitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Curvelo/MG excede o limite estabelecido pela legislação vigente, que é de 80 mil reais para a aplicação da exclusividade para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), torna-se inviável a aplicação dessa exclusividade no presente caso.

A Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores estabelecem claramente que a exclusividade para MEs e EPPs é válida apenas para itens cujo valor seja igual ou inferior a 80 mil reais. Nesse sentido, como o valor do item em questão supera esse limite, não é possível aplicar a exclusividade.

1.3.3 Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar

123/2006):

*Exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art.48, I da LC 123/06;

*Empate Ficto, quando for o caso, nos termos do art.44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

*Nos termos do art. 43, § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao 9º momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3.4- Condição de Serviço/Bem comum: O item desta aquisição é caracterizado como comum, não sendo considerado bem de luxo, uma vez que não atende ao disposto no artigo 2º, §1º, inciso I do Decreto 5.699, de 26 de dezembro de 2023.

1.3.5- Participação de outros órgãos: Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71,III do Decreto Municipal 5712/23.

2. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN. MEDIDA
01	ASFALTO A FRIO – REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE.	6.000	SACO

02	ASFALTO A FRIO – REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG – BAGS COM 500 KG	260	SACO
----	--	-----	------

2.1 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o(s) item (ns), em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**

b) Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação;

e) Prazo de validade da Ata de Registro de preços: vigência de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

f) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);

g) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;

h) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e-mail da empresa;

i) Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal junto às requisições;

j) Forma de entrega do(s) item (ns): O fornecimento será de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante, mediante emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento);

k) Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

k) Local de entrega das Notas Fiscais:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail almoxobras@curvelo.mg.gov.br e obras@curvelo.mg.gov.br.

2.1.1 –Poderão ser admitidos pelo(a) Agente de Contratação erros de naturezas formais, desde que não

comprometam o interesse público e da Administração.

2.1.2 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

2.1.3 – O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (quando aplicável)

3.1. Conforme item II, tópico 07 do Estudo Técnico Preliminar – ETP -;

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.2 - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

4.1.2.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.3.1 – Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - ;

4.1.3.2 – Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;

4.1.3.3 - Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;

4.1.3.4 – Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação;

4.1.3.5 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1 -Atestado de capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento compatível ao objeto deste certame licitatório;

4.1.4.2 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

4.1.4.3 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

4.1.4.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

4.1.4.5 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

4.1.4.6 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

4.1.4.7 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.1.4.8 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

4.1.4.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.1.4.10 - Subcontratação: Está vedada.

4.1.4.11 - Da participação de consórcios: Considerando que o processo de aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, é de natureza simples e de baixa complexidade, a participação de consórcios não é viável.

4.1.4.12 - Em processos de licitação para aquisição de concreto betuminoso, geralmente há uma grande disponibilidade de fornecedores que podem atender às necessidades da Administração Pública. A adoção de consórcios, nesse contexto, poderia tornar o processo mais burocrático e menos ágil, uma vez que exigiria a formação e a gestão de parcerias entre diferentes empresas.

4.1.4.13- Além disso, esse objeto não requer, em geral, um alto nível de especialização técnica ou financeira. Portanto, não há uma necessidade premente de combinar capacidades técnicas ou econômicas por meio de consórcios para garantir a realização do processo.

4.1.4.14 - Dessa forma, vedar a participação de consórcios neste processo específico simplifica a condução da licitação, tornando-a mais direta e eficiente, e garantindo a escolha do fornecedor mais adequado com base em critérios objetivos de qualidade, preço e prazo de entrega.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Local de entrega do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio e da nota fiscal: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, rua Joaquim Felício, nº 770, centro, cep: 35790-171, Curvelo/mg, horário: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, ou pelo e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br, almoxobras@curvelo.mg.gov.br;

5.2. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 dias para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

5.2.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o objeto registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

6 – GESTÃO DO INSTRUMENTO LEGAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do instrumento legal, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5705/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

7 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1- Observar os prazos e demais condições previstas para a perfeita execução do objeto.

7.2 – Executar fielmente o objeto do contrato, entregando bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não haver qualquer dano durante as atividades de transporte, carga e descarga; ou executando os serviços, conforme o caso, tal qual descritos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento, com todas as especificações técnicas estejam estas explicitadas ou não nos autos, notadamente aquelas que decorrem de normas regulamentares, sem prejuízo de outras obrigações que possam estar discriminadas no ajuste ou dele façam parte integrante.

7.3 – Não assumir em nome da Contratante quaisquer compromissos perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, devendo responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado a outrem em decorrência de seus atos ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 – Encaminhar à Administração, para os efeitos legais, a respectiva nota fiscal acompanhada dos documentos que se façam necessários, discriminando, quando pertinente, as indicações referentes a marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, ou detalhamento dos serviços, sem prejuízo de cumprir eventuais exigências necessárias à liquidação da despesa.

7.5– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

7.6 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, o objeto apresentado com avarias, defeitos ou imperfeições, em se tratando de bens ou materiais, procedendo de igual modo quando se tratar de serviços; em qualquer caso caberá à Administração verificar a conformidade ou a desconformidade do objeto e a sua aceitação ou recusa, sempre materializada na forma legal.

7.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.8 – Indicar preposto(s) para representá-la durante a execução do contrato.

7.9 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.10– Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.11 – Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

7.12 – Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência.

7.13 – Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a ata de registro de preços e/ou contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto.

7.14 - O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da entrega do material, Laudo Técnico de Conformidade, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, que ateste que o produto fornecido atende às especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto aos parâmetros de desempenho mecânico e físico exigidos para sua correta aplicação. O laudo deverá conter o resultado do ensaio de estabilidade e fluência pelo método Marshall (DNIT-ME 447/2024), devendo ser comprovada estabilidade mínima ≥ 500 kgf, como indica a norma DNIT 031/2024 – ES.

7.15 - O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da entrega do material, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao processo de fabricação do material fornecido, emitida em nome do responsável técnico habilitado, devidamente registrado e com situação regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente. Na hipótese de a contratada não ser a fabricante do material, deverá apresentar, além da ART, declaração formal informando a razão social, CNPJ e endereço da empresa fabricante, bem como cópia da ART emitida pela referida empresa, comprovando que o processo de fabricação do produto fornecido está devidamente coberto por responsabilidade técnica profissional, nos termos da legislação vigente. A ART deverá ter por objeto específico o processo de fabricação do produto contratado, sendo vedada a apresentação de ART genérica ou desvinculada do objeto licitado.

7.16 - O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da entrega do material, cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) válida e vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal), que autorize a operação da usina responsável pela fabricação do material asfáltico fornecido. Na hipótese de a licitante não ser a própria fabricante do material, deverá apresentar, além da LAO da usina fabricante, declaração formal que informe a razão social, CNPJ e endereço da empresa fornecedora do material, comprovando que esta empresa detém a respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) necessária ao desempenho da atividade produtiva.

7.17 - Apresentar na assinatura do Ata de Registro de Preços, como requisito obrigatório o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), vinculando-se às Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme determina a legislação ambiental vigente. O Certificado deverá estar válido e atualizado, emitido em nome da empresa fabricante do material, considerando que o processo de fabricação de massa asfáltica configura atividade classificada como potencialmente poluidora, nos termos da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, alterada pela IN nº 23/2024 ou outra que venha a substituí-la.

8 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

8.2 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.3 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.4 – Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.5 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

8.6 – Receber o objeto, definitivamente, quando o caso, tomando todas as providências dali decorrentes.

8.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ORGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Fiscal administrativo: Marcos Vinicius Matos de Oliveira, CPF 921.xxx.xxx-00, contato: (38) 3722-3271, César Henrique Moreira Rocha – CPF: 11X.73X.1X6-30 - CONTATO: (38) 3722-3271 - E-MAIL: almoxobras@curvelo.mg.gov.br. Responsável pelo recebimento provisório/definitivo e fiscal técnico: Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.XXX.XXX-49. Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91 contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.

9 – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO /PAGAMENTO:

9.1. Recebimento do objeto o Município deverá fiscalizar o recebimento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, podendo para tanto, recusar o recebimento que não esteja de acordo com o que foi solicitado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio.

9.2- O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, garantia e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar o recebimento provisório. em caso de não aceitação, fica a empresa vencedora obrigada a substituir o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, sem custo para o município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.

9.3. Prazo de faturamento/pagamento

9.3.1. O faturamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

9.3.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.3.3. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art.156, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total aquisição conforme valores informados no quadro relativo a “ Pesquisa Mercadológica”.

Segue a pesquisa de preço consolidada para estimativa de valor da contratação, conforme cotação abaixo, na qual apresenta o valor máximo de referência de R\$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ASFALTO A FRIO – REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE.	6.000	Saco	R\$ 32,00	R\$ 192.000,00

2	ASFALTO A FRIO – REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG – BAGS COM 500 KG	260	Saco	R\$ 720,00	R\$ 187.200,00
TOTAL:					R\$ 379.200,00

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas respectivas dotação orçamentarias da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

- 02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.501

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do instrumento legal deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

13.2.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.2. O fiscal da ata/contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento legal, determinando prazo para a correção.

13.2.4. O Fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento legal nas datas aprazadas, o fiscal do instrumento legal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.2.6. O fiscal do instrumento legal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços/ contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.3.3. As demais atribuições do fiscal administrativo podem ser verificadas conforme disposto na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

14 - DISPUTA DE LANCES

14.1 – Modo de disputa Aberto

14.1.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

14.1.2 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

14.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

14.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.6 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários à proposta que cobrirá a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

14.10 - O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.11-Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

15- VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

A Ata de Registro de Preços, terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

16 – ASSINATURAS

_____/_____/_____

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Curvelo, 27 de Agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretário(a)



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Andrade Ferreira, Chefe de Departamento**, em 27/08/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valério Diniz Mourthe, Secretário Municipal**, em 27/08/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075626** e o código CRC **3519755E**.

Referência: Processo nº 7.07.000075/2025-1

SEI nº 0075626



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-A/2025						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço da empresa					CEP:	
Telefone da empresa						
E-mail da empresa						
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados						
Nome do Representante Legal						
Endereço do Representante Legal					CEP:	
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Telefone do representante legal						
E-mail do representante legal						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividad e e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	4.500	SACO	ASFALTO A FRIO REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE.			
02 COTA RESERVAD A (25% do item 01 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.500	SACO	ASFALTO A FRIO REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

03 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	195	SACO	ASFALTO A FRIO, REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG - BAGS COM 500 KG.			
04 COTA RESERVAD A (25% do item 03 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	65	SACO	ASFALTO A FRIO, REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA “C” DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG - BAGS COM 500 KG.			
Prazo de validade da Proposta				Conforme edital.		
Prazo de validade da Ata de Registro de Preços				Conforme edital.		
Forma e prazo de entrega do objeto				Conforme edital.		
Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais				Conforme edital.		
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de ___, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº _____, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 035-A/2025**, originário do Processo nº 067/2025, datado de 11/06/2025, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de __/__/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 035-A/2025 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 035-A/2025, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ _____** (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	4.500	SACO	ASFALTO A FRIO REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA "C" DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE			
02 COTA RESERVAD A (25% do item 01 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.500	SACO	ASFALTO A FRIO REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA "C" DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE			
03 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	195	SACO	ASFALTO A FRIO, REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA "C" DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG - BAGS COM 500 KG.			
04 COTA RESERVAD A (25% do item 03 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	65	SACO	ASFALTO A FRIO, REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA "C" DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG - BAGS COM 500 KG.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

4.2 – **Local de entrega do objeto e das notas fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail almoxobras@curvelo.mg.gov.br e obras@curvelo.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a



data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto, ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.

9.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1 – Fornecer o objeto registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.14 – A responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, o objeto apresentado com avarias, defeitos ou imperfeições, em se tratando de bens ou materiais, procedendo de igual modo quando se tratar de serviços; em qualquer caso caberá à Administração verificar a conformidade ou a desconformidade do objeto e a sua aceitação ou recusa, sempre materializada na forma legal.

10.16 – Apresentar sempre que solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.17 – Cumprimento das demais cláusulas previstas no Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

10.18 – A **FORNECEDORA** deverá apresentar, no ato da entrega do material, Laudo Técnico de Conformidade, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, que ateste que o produto fornecido atende às especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto aos parâmetros de desempenho mecânico e físico exigidos para sua correta aplicação. O laudo deverá conter o resultado do ensaio de estabilidade e fluência pelo método Marshall (DNIT-ME 447/2024), devendo ser comprovada estabilidade mínima ≥ 500 kgf, como indica a norma DNIT 031/2024 – ES.

10.19 – A **FORNECEDORA** deverá apresentar, no ato da entrega do material, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao processo de fabricação do material fornecido, emitida em nome do responsável técnico habilitado, devidamente registrado e com situação regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente. Na hipótese de a **FORNECEDORA** não ser a fabricante do material, deverá apresentar, além da ART, declaração formal informando a razão social, CNPJ e endereço da empresa fabricante, bem como cópia da ART emitida pela referida empresa, comprovando que o processo de fabricação do produto fornecido está devidamente coberto por responsabilidade técnica profissional, nos termos da legislação vigente. A ART deverá ter por objeto específico o processo de fabricação do produto contratado, sendo vedada a apresentação de ART genérica ou desvinculada do objeto licitado.



10.20 – A **FORNECEDORA** deverá apresentar, no ato da entrega do material, cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) válida e vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal), que autorize a operação da usina responsável pela fabricação do material asfáltico fornecido. Na hipótese de a **FORNECEDORA** não ser a própria fabricante do material, deverá apresentar, além da LAO da usina fabricante, declaração formal que informe a razão social, CNPJ e endereço da empresa fornecedora do material, comprovando que esta empresa detém a respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) necessária ao desempenho da atividade produtiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos objetos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	– Fiscal administrativo: Marcos Vinícius Matos de Oliveira, CPF 921.xxx.xxx00, contato: (38) 3722-3271, César Henrique Moreira Rocha – CPF: 11X.73X.1X6-30 – CONTATO: (38) 3722-3271 – E-MAIL: almoxobras@curvelo.mg.gov.br. – Responsável pelo recebimento provisório/definitivo e fiscal técnico: Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.XXX.XXX-49. – Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91 contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – Receber o objeto definitivamente, quando o caso, tomando todas as providências dali decorrentes.

11.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **FORNECEDORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **FORNECEDORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.11 – Recebimento do objeto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá fiscalizar o recebimento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, podendo para tanto, recusar o recebimento que não esteja de acordo com o que foi solicitado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio.

11.12 – O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, garantia e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar o recebimento provisório. em caso de não aceitação, fica a empresa obrigada a substituir o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, sem custo para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

14.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

15.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – A **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



16.9 – A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – A ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura da ata de registro de preço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante da **FORNECEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **FORNECEDORA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 035-A/2025**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

18.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 035-A/2025**, originário do Processo nº 067/2025, datado de 11/06/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, PE 035-A/2025 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 035-A/2025 e na Ata de Registro de Preços nº __/__/2025, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	4.500	SACO	ASFALTO A FRIO REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA "C" DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

02 COTA RESERVAD A (25% do item 01 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	1.500	SACO	ASFALTO A FRIO REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA "C" DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. ACONDICIONADOS EM SACOS COM PESO UNITÁRIO DE 25 KG COMPROVADOS PELA IMPRESSÃO E IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM. VALIDADE DO PRODUTO PARA ARMAZENAGEM POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 18 MESES SEM PERDA DE QUALIDADE			
03 COTA PRINCIPAL (75% - qualquer empresa – sem exclusividade e e ou reserva, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	195	SACO	ASFALTO A FRIO, REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA "C" DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG - BAGS COM 500 KG.			
04 COTA RESERVAD A (25% do item 03 exclusivo para ME/EPP/ Equiparada, inciso III, do art. 48 da Lei 123/06)	65	SACO	ASFALTO A FRIO, REPARADOR ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), COM CAP 50/70. FABRICADO COM AGREGADOS E DERIVADOS DE COMPOSTOS BETUMINOSOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO ADITIVO VINÍLICO E POLÍMEROS DE BORRACHA DE RECICLAGEM DE PNEUS, COMPOSTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA; AGREGADOS MINERAIS ATENDENDO A FAIXA "C" DO DNIT; APLICAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE BASE, MESMO ÚMIDA E QUE NÃO DESAGREGUE COM CHUVA, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO ANTIGO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO. FORNECIDO EM BIG - BAGS COM 500 KG.			

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

4.2 – **Local de entrega do objeto e das notas fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-171, no horário de 7 a 11 e de 13 a 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal pode ser encaminhada para o e-mail almoxobras@curvelo.mg.gov.br e obras@curvelo.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato



CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.11.02.15.451.2601.1039.4.4.90.51.00.1.501.000.0000-1240

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.



11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, o objeto apresentado com avarias, defeitos ou imperfeições, em se tratando de bens ou materiais, procedendo de igual modo quando se tratar de serviços; em qualquer caso caberá à Administração verificar a conformidade ou a desconformidade do objeto e a sua aceitação ou recusa, sempre materializada na forma legal.

11.16 – Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

11.17 – Cumprimento das demais cláusulas previstas no Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

11.18 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega do material, Laudo Técnico de Conformidade, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, que ateste que o produto fornecido atende às especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto aos parâmetros de desempenho mecânico e físico exigidos para sua correta aplicação. O laudo deverá conter o resultado do ensaio de estabilidade e fluência pelo método Marshall (DNIT-ME 447/2024), devendo ser comprovada estabilidade mínima ≥ 500 kgf, como indica a norma DNIT 031/2024 – ES.

11.19 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega do material, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao processo de fabricação do material fornecido, emitida em nome do responsável técnico habilitado, devidamente registrado e com situação regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente. Na hipótese de a **CONTRATADA** não ser a fabricante do material, deverá apresentar, além da ART, declaração formal informando a razão social, CNPJ e endereço da empresa fabricante, bem como cópia da ART emitida pela referida



empresa, comprovando que o processo de fabricação do produto fornecido está devidamente coberto por responsabilidade técnica profissional, nos termos da legislação vigente. A ART deverá ter por objeto específico o processo de fabricação do produto contratado, sendo vedada a apresentação de ART genérica ou desvinculada do objeto licitado.

11.20 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega do material, cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) válida e vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (municipal, estadual ou federal), que autorize a operação da usina responsável pela fabricação do material asfáltico fornecido. Na hipótese de a **CONTRATADA** não ser a própria fabricante do material, deverá apresentar, além da LAO da usina fabricante, declaração formal que informe a razão social, CNPJ e endereço da empresa fornecedora do material, comprovando que esta empresa detém a respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) necessária ao desempenho da atividade produtiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	– Fiscal administrativo: Marcos Vinícius Matos de Oliveira, CPF 921.xxx.xxx00, contato: (38) 3722-3271, César Henrique Moreira Rocha – CPF: 11X.73X.1X6-30 – CONTATO: (38) 3722-3271 – E-MAIL: almoxobras@curvelo.mg.gov.br. – Responsável pelo recebimento provisório/definitivo e fiscal técnico: Roberto Carlos da Silva Figueiredo – CPF: 642.XXX.XXX-49. – Gestor: Valério Diniz Mourthé – CPF: 146.xxx.xxx-91 contato: (38) 3721-4222, e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br.



12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Receber o objeto definitivamente, quando o caso, tomando todas as providências dali decorrentes.

12.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.11 – Recebimento do objeto, o **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o recebimento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, podendo para tanto, recusar o recebimento que não esteja de acordo com o que foi solicitado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio.

12.12 – O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, garantia e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar o recebimento provisório. em caso de não aceitação, fica a empresa obrigada a substituir o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) aplicada a frio, sem custo para o **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – A **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 035-A/2025** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2025, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: